



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 02001.012405/2021-49

1º TERMO ADITIVO AO TCRA DA BR-153, firmado em 13 de outubro de 2014.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, OBJETIVANDO ALTERAR CLÁUSULAS DO TERMO DE COMPROMISSO INICIALMENTE FIRMADO COM VISTAS A INCLUIR A CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A. COMO RESPONSÁVEL POR OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE COMPROMISSO ORIGINAL PARA TRECHOS CONCEDIDOS DA RODOVIA BR-153 TO/GO, NO TRECHO DE 624,8 KM ENTRE O ENTROCAMENTO DA BR-060 EM ANAPOLIS – GO E O ENTRONCAMENTO COM A TO-070 (OESTE) EM ALIANÇA DO TOCANTINS, CONFORME EDITAL DE CONCESSÃO Nº 01/2021, DEVIDAMENTE DESCRITAS NESTE TERMO ADITIVO.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu Presidente Eduardo Fortunato Bim, brasileiro, união estável, Advogado, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 27288671/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 281.515.458-79, designado pelo Decreto s/n, 09 de janeiro de 2019 (Edição Extra do DOU), e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso IV, do anexo I do Decreto 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e o Regimento Interno do IBAMA aprovado pela Portaria nº MMA/Ibama nº 2542, de 27 de outubro de 2020; **o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**, autarquia pública federal, vinculada ao Ministério de Infraestrutura, criada pela Lei nº 10.233/2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleos de Transportes, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, representado por seu Diretor-Geral, Antônio Leite dos Santos Filho, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 0251803623, inscrito no CPF nº 622.676.717-00, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº

8.489, de 10 de julho de 2015; a **Agência Nacional de Transportes Terrestres**, neste ato designada interveniente e doravante denominada **ANTT**, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, representada por seu Diretor-Geral, Rafael Vitale Rodrigues, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 27414800 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 286.610.578-84, nomeado pelo Decreto S/N, publicado na Seção 2, página 1, no DOU de 19 de julho de 2021, e no uso das atribuições previstas no art. 26 da estrutura regimental da ANTT, aprovada pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009; e **ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A ou CONCESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 15.090.690/0001-94, neste ato designada compromissário, representada por seu Diretor Presidente, Alberto Luiz Lodi, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 57.132.631-3 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob nº 666.535.766-34, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conjuntos 31/32, CEP 04547-005, Vila Olímpia, São Paulo/SP e seu Diretor Superintendente, Carlos Eduardo Auchewski Xisto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 8.191.873-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 032.924.259-80, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conjuntos 31/32, CEP 04547-005, Vila Olímpia, São Paulo/SP, ora denominados partes e,

Considerando a Cláusula Décima do Termo de Compromisso celebrado entre IBAMA, DNIT, e ANTT, em 13 de outubro de 2014, que prevê a possibilidade de alteração do referido instrumento, por meio de TERMO ADITIVO, mediante expressa concordância das partes;

Considerando que o **trecho da BR-153, NO TRECHO DE 624,8 KM ENTRE O ENTROCAMENTO DA BR-060 EM ANAPOLIS – GO E O ENTRONCAMENTO COM A TO-070 (OESTE) EM ALIANÇA DO TOCANTINS** foi concedido à CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A na forma do Edital nº 01/2021, resultado homologado através da Deliberação 203 de 08 de junho de 2021, cujo objeto de concessão é abrangido pelo Termo de Compromisso que tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de cada ente, com o fim de promover o licenciamento ambiental corretivo dos segmentos desprovidos de licença ambiental da rodovia federal BR-153, que se encontravam sob a administração do DNIT, as partes envolvidas resolvem celebrar o presente Termo, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Compromisso tem por fundamento o previsto na Cláusula Décima do Termo de Compromisso celebrado entre IBAMA, DNIT, e ANTT, em 13 de outubro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DESTE 1º TERMO ADITIVO

2.1 O presente Termo Aditivo visa incluir a ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A como compromissário do Termo de Compromisso inicialmente firmado entre IBAMA, DNIT e ANTT, conforme descrito na Cláusula Primeira do termo original, com o objetivo de atribuir à concessionária ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A as obrigações previstas no Termo de Compromisso original referentes ao trecho concedido da rodovia BR-153, na forma do Edital nº 01/2021, resultado homologado através da Deliberação 203, de 08 de junho de 2021.

2.2. O presente Termo Aditivo visa excluir a Concessionária Galvão S.A do termo originalmente firmado, considerando a publicação do Decreto de Caducidade da Concessão da Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A – BR-153/GO/TO, no Diário Oficial da União – Seção 1, página 2, de 16 de agosto de 2017.

2.3. O presente Termo Aditivo objetiva adequar o termo de compromisso considerando a publicação da Portaria Interministerial MINFRA/MMA nº 1, de 4 de novembro de 2020, mantendo-se inalteradas as obrigações e responsabilidades do concessionário, nos termos da Portaria Interministerial MINFRA/MMA nº 1/2020, vigente.

2.4. Incluir referência ao Contrato de Concessão firmado entre ANTT e o concessionário, conforme Edital ANTT nº 01/2021.

2.5. Repassar as obrigações antes impostas ao DNIT para a Concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADITAMENTO E MODIFICAÇÕES

3. São introduzidas no Termo de Compromisso original as seguintes modificações às disposições vigentes:

TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL BR-153 , NO TRECHO DE 624,8 KM ENTRE O ENTROCAMENTO DA BR-060 EM ANAPOLIS – GO E O ENTRONCAMENTO COM A TO-070 (OESTE) EM ALIANÇA DO TOCANTINS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de cada ente, com o fim de promover o licenciamento ambiental corretivo dos segmentos desprovidos de licença ambiental da rodovia federal BR-153 TO/GO, no trecho de 624,8 Km entre o entroncamento da BR-060 em Anápolis, no Estado de Goiás, e o entroncamento com a TO-070 (Oeste) em Aliança do Tocantins, Estado de Tocantins.

1.2. A ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A será responsável pela regularização ambiental da rodovia federal BR-153, no Trecho de 624,8 km entre o entroncamento da BR-060, em Anápolis – GO e, o entroncamento com a TO-070 (Oeste) em Aliança do Tocantins.

1.3. A assinatura deste TERMO suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

1.4. As disposições do presente TERMO DE COMPROMISSO não autorizam:

I - Intervenções em áreas com vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas;

II - Execução de obras/atividades/intervenções não previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 4 de novembro de 2020, nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.

1.5. Novas intervenções, para melhoria e/ou duplicação do trecho concedido, que impliquem em necessidade de autorização pelo IBAMA, deverão ser previamente solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo Poder Concedente, na forma do Edital ANTT nº 01/2021, resultado homologado através da Deliberação 203 de 08 de junho de 2021, sendo de responsabilidade da ECOVIAS DO ARAGUAIA a adoção das medidas mitigadoras a serem estabelecidas pelo ente licenciador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA CONCESSIONÁRIA

[...]

2.3 Realizar o levantamento dos passivos ambientais preexistentes à Concessão do trecho, localizados dentro da Faixa de Domínio do empreendimento, e adotar as medidas corretivas necessárias.

2.4 Executar, durante a vigência deste termo de compromisso, os Programas Ambientais estabelecidos na Portaria Interministerial MMA/MT nº 288/2013, como forma de mitigar os impactos provocados pelas atividades de melhoramento autorizadas, bem como a instalação de Praças de Pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas.

2.5 Enviar ao IBAMA os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Autorização de Operação e/ou da Licença de Operação da Rodovia.

2.6 Disponibilizar, na rede mundial de computadores, informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental, objetos deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

[...]

3.2. Analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela CONCESSIONÁRIA e requisitada neste Termo de Compromisso, encaminhando cópias dessas análises ao interessado, para conhecimento e adequações.

3.3. Após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste Termo de Compromisso, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pela Concessionária, nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes.

3.4. Supervisionar a execução das ações realizadas pela CONCESSIONÁRIA acordadas neste Termo de Compromisso, avaliando seus resultados e reflexos.

3.5. Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pela ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.

3.6. Notificar a CONCESSIONÁRIA sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA QUANTO AO OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA 1.2

[...]

4.2. À CONCESSIONÁRIA cabe adotar as medidas corretivas dos passivos ambientais nos termos do contrato de concessão.

4.3 Os passivos ambientais que trata o subitem acima cuja responsabilidade de recuperação não seja da Ecovias do Araguaia S/A, se darão mediante reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do Edital nº 01/2021, resultado homologado através da Deliberação 203 de 08 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. A ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A providenciará o envio de relatórios semestrais a respeito do cumprimento deste Termo de Compromisso, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma previamente comunicado ao IBAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

7.2. A ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A prestará, no trecho rodoviário sob sua responsabilidade, todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento deste Termo de Compromisso.

7.3. As disposições do presente Termo de Compromisso não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à CONCESSIONÁRIA ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do

cometimento de infrações às normas ambientais vigentes, excetuando-se a hipótese já referida no item 1.3 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

8.1. O IBAMA comunicará formalmente a ANTT das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes neste Termo de Compromisso, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação e informando imediatamente à ANTT acerca dessas ações.

8.2. No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste Termo de Compromisso, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.

8.3. Concomitantemente ao disposto na subcláusula 8.2, o descumprimento, por parte do DNIT ou da ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A, e constantes deste Termo de Compromisso, importará cumulativamente na:

I - Obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e

II - Execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação ou Autorização de Operação, nos termos da Portaria Interministerial MINFRA/MMA nº 1/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

10.1 O presente TERMO poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

10.2 As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Compete à CONCESSIONÁRIA proceder à publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme art. 18, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

12.2 Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes declaram e reconhecem, para os devidos fins, que o presente Termo de Compromisso possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental da rodovia federal.

13.2. Em caso de extinção ou reversão da concessão rodoviária, as obrigações assumidas pela Concessionária, conforme a Cláusula Segunda, ficam transferidas ao DNIT até nova concessão, inclusive com repactuação de prazos.

13.3 O presente Termo Aditivo, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, 07 de outubro de 2021.

Eduardo Fortunato Bim
Presidente do Ibama

Antônio Leite dos Santos Filho
Diretor-Geral do DNIT

Rafael Vitale Rodrigues
Diretor-Geral da ANTT

Alberto Luiz Lodi
Diretor Presidente da CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A

Carlos Eduardo Auchewski Xisto
Diretor Superintendente da CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 07/10/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vitale Rodrigues, Usuário Externo**, em 07/10/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Auchewski Xisto, Usuário Externo**, em 07/10/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Luiz Lodi, Usuário Externo**, em 07/10/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leite dos Santos Filho, Usuário Externo**, em 08/10/2021, às 01:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11031737** e o código CRC **B5CE2999**.
